



ESTADO DO PARANÁ

## *Prefeitura Municipal de Guaraci*

Rua Prefeito João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

### **LEI N.º 1270/2013**

**SÚMULA:** Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo Oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Guaraci.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Guaraci, sanciono a seguinte:

L E I :

**Art. 1º** - Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Guaraci, o Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Parágrafo Único – Serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, e do Fundo Previdenciário Municipal de Guaraci, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

**Art. 2º** - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [WWW.diariomunicipal.com.br/amp](http://WWW.diariomunicipal.com.br/amp), podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 3º** - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**PUBLICADO EM:**

22/01/2013

No Jornal Quário  
Oficial

Ed. Nº 0164

céd 900191A1



ESTADO DO PARANÁ

## *Prefeitura Municipal de Guaraci*

Rua Prefeito João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

**Art. 4º** - As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 5º** - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná são reservados ao Município de Guaraci.

**§ 1º** - O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação dos atos municipais.

**§ 2º** - O Município manterá um arquivo próprio e permanente, por meio físico e digital de todas as edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, devidamente organizado por data e número de edição, cujo acesso deverá ser franqueado a qualquer interessado.

**Art. 6º** - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 7º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações próprias.

**Art. 8º** - Fica o Município autorizado a realizar a contribuição financeira necessária para que a AMP proceda à gestão, manutenção e suporte técnico do SIGPub.

**Art. 9º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 10** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 14 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2013.

  
**JAMES AMADEU**  
Prefeito Municipal